

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI.
CGC nº. 06117071/0001-55

Lei nº 540/2006.

**Que Cria o Conselho Municipal do Idoso-
CMI do Município de Buriti, Estado do
Maranhão, e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente tendo
em vista o disposto na Lei federal nº 8.842, de 04/01/94;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º- Fica Criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como Órgão
deliberativo, fiscalizador e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à
proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como Órgão
pertencente à estrutura organizacional do poder Executivo, fica vinculado à Secretaria
Municipal da Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – Apresentar proposições, acompanhar, deliberar e fiscalizar a política
do Idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar
o Plano Integrado do Idoso, garantindo o atendimento integral ao Idoso;
- IV – Aprovar programas e projetos de acordo com a política do Idoso em
articulação com os Planos Setoriais;
- V – Orientar, Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários
do “Fundo Municipal de Assistência Social” conforme prevê o art. 8º, da Lei Federal nº
8.842/94;
- VI – Zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela co-
participação de organização representativas dos Idosos na formulação de políticas.
Planos Programas e Projetos de Atendimentos ao Idoso;
- VII – Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do Idoso nas
redes públicas e privadas conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares como
atendimento integral;
- VIII – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e
contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem
aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX – Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CGC nº. 06117071/0001-55

Art. 3º- O Conselho Municipal do Idoso - CMI; será constituído de conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, como por exemplo:

- I- Um representante da Secretaria da Assistência Social;
- II- Um representante da Secretaria da Saúde;
- III- Um representante da Secretaria da Educação;
- IV- Um representante da Secretaria de Esporte e Cultura;
- V- Um representante da Secretaria de Agricultura;
- VI- Cinco representante de ONG'S podendo ser um representante, eleito em Fórum próprio, Fórum Municipal de ONG'S podendo ser um representante indicado por entidade do meio rural, um indicado por entidade do meio urbano, um indicado entre entidades ou grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um representante de serviços, organizações da Assistência Social (inclusive é importante enfocar a participação do Idoso como protagonista).

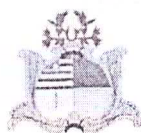
Art. 4º- s representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplentes, pelos seus órgão de origem.

Art. 5º- As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citado no item II, do artigo 3º sob fiscalização do ministério Público Estadual ou ainda pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único: As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes, e não o fazendo serão substituídas por organização suplentes, pela ordem de votação.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Função de conselheiro do CMI; não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outro serviços, quando determinados pelo comparecimento às suas Assembléia, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CGC nº. 06117071/0001-55

Parágrafo Único: O regimento interno do Conselho Municipal do Idoso estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seus serviços, conforme Plano de Ação do Conselho Municipal.

Art. 8º- O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º- Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º- Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 9º- Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléia Ordinária consecutiva ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º- Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental assumirá o seu suplente, ou quer for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º- Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente, e na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência indicar um conselheiro titular e respectivo suplente, conforme regimento prévio do Fórum Municipal das ONG's.

Art. 10º- O conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Comissões
- IV- Secretaria Executiva

§ 1º- À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º- A Diretoria é composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e á ela compete representar o Conselho, dar cumprimento ás decisões e plenárias e praticas atos de gestão;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CGC nº. 06117071/0001-55

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral;

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

§ 5º - A representação o Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11 – À Secretaria à qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12 – As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Parágrafo Único: As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu Contrato Social ou estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigências das Leis Federais.

Art. 13 – Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários a criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 14 – Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15 – As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de:

- Projeto/ atividade – Manutenção e desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 16 – o Conselho Municipal do Idoso – CMI terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CGC nº. 06117071/0001-55

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos conselheiros do CMI.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de maio de 2006.

Francisco Evandro Freitas Costa Mourão
Prefeito Municipal